



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério do Género, Criança e Acção:

Despacho.

Conselho de Representação do Estado na Província de Xai-Xai:

Despacho.

Conselho de Representação do Estado na Província de Cabo

Delgado:

Despacho.

Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo

Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Governo do Distrito de Metoro:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura:

Aviso.

Conselho Executivo Provincial da Zambézia:

Alvará.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Florestal Ophavela de Nimala.

Comite de Gestão de Recursos Naturais de Minhanha.

Associação de Combatentes para a Segurança de Instituições Públicas.

Associação Moçambicana dos Discos Jockeys – AMDJ.

Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher.

Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado.

Associação Xipfuno Xa Rixaka.

Federação Moçambicana de Desportos para Surdos – FMDS.

Acer Infrastructure Mozambique, Limitada.

Agro-Pecuária de Namiconha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJ Serviços, Limitada.

Auto Peniel, Limitada.

Baião Supermercado, Limitada.

Booking e Bandas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Novo Horizonte, Limitada.

Duu-Design & Comunicação, Limitada.

EDELCA - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Zone, Limitada.

Engenharia de Manutenção de Moçambique, Limitada

Escola de Condução de Ressano Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Chambone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FRL Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Ferragens & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greenleaf-One Stop Show – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Águas Vivas de Balama.

Instituto Técnico Profissional Samora Machel, Limitada.

Liilaaf Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lomba Viana & Filhos, Limitada.

Macaneta Eco Solutions, Limitada.

Mass Maters, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mazma Solutions, Limitada.

Mhikanyane Sabores, Limitada

Moz LNG1 Holdco, Limitada.

N & H Distribuidora, Limitada.

Ndzati25 Comércio & Serviços, Limitada.

New Business Comercial, Limitada

Night Clube Updown – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkamate, Varimelo & Sunda – Sociedade de Advogados, Limitada.

Restaurante O Tirol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sertório Mineral Zambeze Gems, Limitada.

SH - Serviços de Manutenção Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socom, Limitada.

Top Energy, Limitada.

Ualisso Multiservice, Limitada.

Villa Inova, S.A.

Zambeze Building.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Discos Jockeys – AMDJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Discos Jockeys – AMDJ.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Maio de 2009. — A Ministra, *Maria Benvida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o requerimento da Associação Sol para o Empoderamento da Rapariga e da Mulher como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de Associações requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Federação Moçambicana de Desportos para Surdos – FMDS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma federação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por Lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Federação Moçambicana de Desportos para Surdos – FMDS.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ofélia António Nhavane, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Mahumby Nella Langa, para passar a usar o nome completo de Mahumby Alexandre Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

MINISTÉRIO DO GÉNERO, CRIANÇA E ACÇÃO SOCIAL

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Regulamento dos Infantários e dos Centros de Acolhimento a Criança em Situação Difícil, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 278/2010, de 31 de Dezembro, autoriza-se a abertura e funcionamento do Centro de Acolhimento denominado Igreja Águas Vivas de Balama, sito na sede do distrito de Balama, na província de Cabo Delgado, para atender gratuitamente crianças em regime fechado.

Maputo, 9 de Setembro de 2015. — A Ministra, *Cidália Manuel Chaiúque Oliveira*.

Conselho de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

Associação Xipfuno Xa Rixaka, representada pelo senhor Narcísio Fernando Chongo, com sede na cidade de Chókwè, distrito de Chókwè, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a linha a) do n.º 1 do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Xipfuno Xa Rixaka.

Conselho de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 15 de Abril de 2020. — O Secretário de Estado na Província *Amosse Júlio Macamo*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Meluco, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Comite de Gestão de Recursos Naturais de Minhanha, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Minhanha.

Conselho de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 21 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Armindo Saul Atelela Ngunga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 891, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoas jurídicas a Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado.

Conselho de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado Pemba, 21 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Armindo Saul Atelela Ngunga*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação de Combatentes para a Segurança de Instituições Públicas e Privadas (ACSIPP), com a sede na localidade de Macarretane, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Combatentes para a Segurança de Instituições Públicas e Privadas (ACSIPP).

Governo do Distrito de Chókwè, 22 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Posto Administrativo de Metoro

CERTIDÃO

Um grupo de cidadãos da Aldeia Nimala, localidade de Metoro Sede, Posto Administrativo de Metoro, requereu ao Governo do Posto Administrativo para o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Florestal que prossegue fins lícitos, não lucrativos

determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral (AG), Conselho de Direcção (CD) e Conselho Fiscal (CF).

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Florestal Ophavela de Nimala.

Metoro, 4 de Março de 2014. — A Chefe do Posto, *Janeth Suzana Afonso*.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura

Departamento dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Secretária do Estado na Província, de 10 de Junho de 2021, foi atribuído à favor de Manuel Alberto Meno Cinzano, o Certificado Mineiro n.º 10603CM, válida até 27 de Maio de 2031, para areia de construção, no distrito de Dondo, na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	19° 29' 0,00''	34° 37' 40,00''
2	19° 29' 10,00''	34° 37' 40,00''
3	19° 29' 10,00''	34° 37' 10,00''
4	19° 29' 0,00''	34° 37' 10,00''

Serviço Provincial de Infra-Estrutura, na Beira, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Octávio José Hussene Chicoco*.

Conselho Executivo da Província da Zambézia

ALVARÁ

Faço saber aos que este alvará virem, em presença do processo respeitante ao pedido formulado por Congregação Irmãs Missionárias, representada pela irmã Dionísia Enoque Paracassa, de concessão do alvará para Exploração de um estabelecimento de ensino particular denominado EPC – Espaço Aberto de Gurué com a frequência de alunos externos e semi-internos.

Localização bairro Barragem, zona E, distrito do Gurué.

Nos termos dos artigos 208 e 216, do Decreto n.º 49/2016, de 1 de Novembro de 201.

Concedido ao referido (a) proprietário (a).... O alvará requerido.

É proibido alterar as condições físicas do estabelecimento sem prévia

Autorização dada nos termos legais sob pena de revogação deste alvará.

Para contar, se lavrou o presente alvará que por mim é assinado e devidamente autenticado com o selo branco em uso neste Gabinete do Governador da Província da Zambézia, a 7 de Junho de 2021.

O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Florestal OPHAVELA de Nimala

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de quatro de Março de dois mil e catorze, perante a chefe do posto de Metoro, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, Janeth Suzana Afonso, foi reconhecida uma Associação Agro-Florestal, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Agro-Florestal Ophavela de Nimala, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos, constituída entre os membros e os respectivos órgãos: Mesa da Assembleia: Presidente da mesa – Elias Nacuro Nimualane, Vice-presidente – Celestino Inácio Nalequele, Secretário – Benjamim António e vogal – Marcelo Mário Rito; Conselho de Administração: presidente Baptista Inácio Natequele, vice-presidente – Jacinto Pinasse, Secretários – Tomás Patrício Portugal, Tesoureiro – Silvério Adriano Nacala e Conselheiro – Serafim Inácio Natequela; e Conselho Fiscal: presidente – Ofelio Mário Rito, Secretário – Horácio Maurício Salimo e vogal – Laurinda Wasta, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Florestal Ophavela de Nimala.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) A Associação Agro -Florestal designada por Ophavela é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agro-Florestal designada por Ophavela de Nimala, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação Agro -Florestal Ophavela tem a sua sede na aldeia de Nimala – Nacuei, localidade de Metoro-sede, posto administrativo de Metoro, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegação e/ou quaisquer forma de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Agro -Florestal Ophavela:

- a) Preservar, conservar e gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Fomentar o aumento da produção e produtividade através de Sistema Agro – Florestais para camponeses associados;
- c) Promover a extensão florestal, através da introdução de novas tecnologias de uso sustentável de recursos terra e florestais;
- d) Mobilizar recursos e outros camponeses para aderir a técnica de agro-florestais para melhorar a fertilidade dos solos, produção e produtividade;
- e) Demonstrar e promover nova plantação de sistemas Agro-florestais e florestas comunitárias e seu manejo;
- f) Demonstrar e desencorajar a agricultura itinerante, especificamente uso de fogo nos campos de produção e queimadas descontroladas;
- g) Promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesse mutuamente vantajosos;
- h) Dinamizar o correcto uso aproveitamento da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- i) Promover formação técnica dos membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- j) Negocia junto de comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação

de serviços, credito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;

- k) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- l) Incentivar a partição activados associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- m) Promover a conservação e recuperação de fertilidade dos solos;
- n) Evitar monocultura contínua;
- o) Evitar queimar resíduos vegetais (restolhos e palha) da machamba e deixar campo descoberto depois da colheita da cultura;
- p) Melhorar a capacidade produtiva dos solos para melhorar o rendimento das culturas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

Órgãos da associação

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máxima da associação e as suas deliberações de cumprimentos obrigatórios de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, e uma secretaria, uma vogal;

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatória para todos os membros da associação.

ARTIGO OITO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presente, vice-presidente, secretário e vogal, da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admissão de novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumprem com os seus deveres ou abusam os seus direitos;
- f) Definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos membros da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução;

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três ou quatro de membros a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõe a mesa.

ARTIGO NOVE

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois conselheiros.

ARTIGO DEZ

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais das estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a provação da Assembleia Geral os relatórios das contas, bem como orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e de liberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- j) Executar de liberações da Assembleia Geral;
- k) Passar convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem do trabalho;
- l) Executar as demais competências prescritas nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as actividades económicas, em conformidades com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios das actividades e de contas de Conselho Fiscal, bem como as propostas de orçamento e planos de actividades da associação;
- Verificar se esta a realizar se correcto aproveitamento dos meios da produção da associação e se há esbanjamento ou desvios de fundos da associação;
- Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três e quatro do número dos membros presentes.

ARTIGO TREZE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes imanação do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicada aos membros que violem os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamentos internos.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos em regulamentos internos da associação.

ARTIGO CATORZE

Dissolução

Um) A associação extinguir-se à da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinarão os seus poderes, modos de liquidação e destinos dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se à ao Código Civil e a demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Julho, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Minhanha

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma associação, com o NUEL 10155247, denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Minhanha, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Marieta Antumane, Alberto Agaisse, Achimo Francisco, Chipiga Paidá, Alberto Laisse Moiane, João

Muanao, José Tome, Celestino Cansaria, Fernando Modesto Ntende, Catarina Sabonete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Minhanha, conhecido por CGRNM, esta é uma pessoa colectiva de interesse comunitário, protecção ambiental e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Minhanha, tem a sua sede na sede da localidade de Minhanha, posto administrativo de Meluco sede, distrito de Meluco, província de Cabo Delgado.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O comité tem como objectos de provisão dos seguintes serviços comunitários:

- celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com gentes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socio-económicas e culturais;
- Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras circunvizinhas;
- Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração de recursos naturais da sua área de jurisdição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O comité é constituído por todos residentes nas comunidade de Minhanha, Chassassa I e Chassassa II mas representado por 10 pessoas seleccionados em cada comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- Participar nas discussões de todas as questões da vida das comunidades locais;

- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- Renunciarem e atentarem contra a boa vida do comité;
- Mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área Jurídica da localidade de Minhanha.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comité:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais, faunísticos e minerais da sua área de jurisdição;
- As receitas provenientes das iniciativas e projectos do comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título dos bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de informação.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição do Conselho)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por 4 membros das comunidades locais (presidente, vice-presidente, secretário, e tesoureiro). Também constitui conselho de direcção o o Conselho Fiscal, constituído por fiscais nas áreas de floresta, fauna e mineração, para além dos vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo na sua área de Jurisdição e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Fazer a gestão, administração e boa utilização dos fundos comunitários;
- Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna das comunidades;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- Elaborar planos periódicos de actividades do Comité;
- Divulgar todos planos e execuções, assim como fundos financeiros que dão entrada e os executados do comité;
- Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Constituição e competências)

O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, que tem a competência do controlo e fiscalização das actividades internas da associação assim como dos recursos naturais da sua área de jurisdição, designadamente:

- Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção, a Assembleia Geral e o governo do distrito representado pelo SDAE sobre qualquer anomalia registada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Informação

ARTIGO CATORZE

(Competências e constituição)

Compete o Conselho de Informação divulgar todas as acções e decisões tomadas pelo comité sobre receitas financeiras adquiridas durante o ano, uso, e projectos do comité e as empresas públicas ou privadas interessadas ou que estão a explorar recursos naturais na sua área de jurisdição. A composição é de três membros pertencentes em cada uma das comunidades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução)

O comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- Por deliberação dos representantes da comunidade;
- Conflitos de interesse dos membros representantes das comunidades;
- Nos demais casos previstos na lei do associativismo.

ARTIGO DEZASSETE

(Omissões)

Em tudo que for omissio no presente estatuto recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Junho, de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Associação de Combatentes para a Segurança de Instituições Públicas e Privadas - ACSIPP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 40 a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas número 20-A, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre: Jaime Baloi, Carlos Mate, José Nassone Nhamuche, Jorge Eugenio Siteo, João Alberto Sambo, Carmélio Gabriel Bahule, António Samuel Mate, Júlio Sebastião Muloze, Teodósio Augusto Akatipula e Rui Carlos Govene, uma associação com denominação Associação de Combatentes para a Segurança de Instituições Públicas e Privadas - ACSIPP, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Combatentes para a segurança de Instituições Público-Privadas, doravante conhecida por ACSIPP.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação de Combatentes para a Segurança de Instituições Público-Privadas é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e com fins não lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) A associação é de âmbito distrital, tem a sua sede no posto administrativo de Macarretane, localidade Manjangue, distrito

de Chókwe, província de Gaza, podendo filiar-se a qualquer congénere nacional ou estrangeira e estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde e quando for julgado necessário.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, podendo se extinguir por decisão judicial, caso se constatem ilegalidades e/ou declaração de insolvência.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições / actividades

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Associação de Combatentes para a Segurança de Instituições Público-Privadas tem como os objectivos principais:

- Apostar na cultura de bom servir em tempo útil aos seus clientes, com profissionalismo, ética e respeito. Tem como missão, garantir serviços de alta qualidade e providenciar óptimos níveis de serviços através de dedicação e consistência. Apostar em investir sem poupar esforços nas sociedades que serve;
- Prestar serviços e vantagens aos seus associados;
- Assegurar a auto – inserção sócio-económica do combatente e auto-emprego;
- Contribuir para combater a pobreza absoluta na nossa zona e no país em geral, através de criação de postos de trabalho para terceiros.

ARTIGO CINCO

(Atribuições)

São atribuições da ACSIPP:

- Garantir segurança particular aos interessados;
- Proteger propriedades e lojas familiares;
- Membros beneméritos são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que dispõem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- Membros honorários são aqueles que pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação e que prestam serviços relevantes a associação.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Participar em todas actividades promovidas pela associação;

- b) Participar nos termos do estatuto nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo o membro votar como mandatário de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Ser informado dos planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios previstos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- j) Pedir o seu apartamento da união;
- k) Em junção com os outros membros, pedir a sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas e a respectiva jóia, desde o mês da sua admissão inclusive;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos objectivos;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foi incumbido;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- i) Participar nas actividades da associação;
- j) Defender e promover a imagem e o bom nome da associação.

ARTIGO OITO

Sanções

Um) Aos membros que não cumprirem com os seus deveres são aplicados as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de 90 dias;
- d) Afastamento do cargo directivo;
- e) Expulsão.

Dois) serão expulsos da associação com advertência prevista, aos associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar quotas por um período igual ou superior a 365 dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação das sanções de expulsão implicam a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais da associação

A união tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, representado por todos membros, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário.

ARTIGO ONZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, podem ser solicitadas pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral, por pelo menos 1/3 dos associados e a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude

de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem e a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com nova matéria a ser acompanhada de um documento assinado pelos presidentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de marco de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas as suas convocações:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pela mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral por quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do numero dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO TREZE

Competência da Assembleia Geral

Um) compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;

- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres de acordo com o artigo 9 número 2 dos estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia a das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da associação e que conste na respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as quotas relacionadas com a organização, funcionamento, cisão e dissolução da associação;
- n) Elaborar acta da reunião da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas na alínea e) e outras alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar.

ARTIGO CATORZE

Eleições

Uns) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 5 em 5 anos renováveis em dois mandatos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições e reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A listam dos candidatos deverão ser proposta e apresentada pelo conselho de direcção e pela comissão de preparação da assembleia com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO QUINZE

Competência do presidente da mesa de Assembleia Geral

O presidente da mesa de Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os respectivos autos de posse, que mandara lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Determinar o valor de quotas anuais, apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência do vice-presidente e secretário

São competências do vice-presidente e secretário da mesa da assembleia:

- a) Apoiar as actividades do presidente da mesa da assembleia;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

Competência do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades de contas, bem como o orçamento e o programa de actividades do ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julgue disponíveis, bem como contratar serviços para a sua associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentadas por quem de direito;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;

k) Representar os associados em juízo e fora dele através da estrutura de direito.

ARTIGO DEZANOVE

O presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE

Vice-presidente do Conselho da Direcção

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituí-lo nas suas ausência ou impedimento.

ARTIGO VINTE E UM

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- c) Organizar o arquivo da associação;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletim informativo, etc.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o conselho de direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão responsável pela análise minuciosa e exaustiva da administração do património e das finanças da associação contidos nos relatórios narrativos e financeiros, assim como nos diversos livros e documentos de registos ou comprovativos que estão sob tutela do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito de voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho da Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividade da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte do conselho da direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Verificar se a administração e gestão da associação se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;

- b) No caso de alguns encargos não previstos no plano anual da associação, as contribuições suplementares serão cobradas a cada associado para sua cobertura;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

Dissolução

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de três quartos do número de todos os membros;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

Omissão

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos, será resolvido por deliberação da assembleia geral enquadrados por lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 27 de Maio de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Associação Moçambicana dos Discos Jockeys

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e duração)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana dos Discos Jockeys – AMDJ, dotada de personalidade jurídica, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Maputo e é de nacional, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A AMDJ tem por objectivos:

- a) Unir e representar os Discos Jockeys moçambicanos e os que actuam em Moçambique.
- b) Promover e difundir a Música no geral e em particular a Moçambicana
- c) Inserção dos Disc Jockeys na sociedade;
- d) Estimular o gosto pela actividade de *disc jockeys*;
- e) A educação da comunidade de modo que esta se torne parte activa na resolução dos problemas relacionados com a estigmatização dos *disc jockeys*;
- f) Desenvolver actividades no sentido de levar a formação cívica, moral e profissional dos membros da associação;
- g) Participar em actividades preventivas no âmbito da prevenção ao HIV/ SIDA;
- h) Desenvolver actividades junto da comunidade tais como, eventos sociais;
- i) Promover a elevação do nível cultural e técnico dos Disc Jockeys.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros e admissão)

Um) Podem ser membros da AMDJ, todos os indivíduos maiores de 18 anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos.

Dois) Para adquirir a qualidade de membros efectivos é necessário a aprovação provisória do secretário da AMDJ sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A AMDJ compreende membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São fundadores os que tenham colaborado na criação da AMDJ e/ou os que se acharem inscritos a data da realização da Assembleia constituinte;
- b) Podem ser membros efectivos todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da AMDJ;
- c) São membros beneméritos pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos objectivos da AMDJ através de donativos monetários e outros;
- d) São membros dos honorários pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados a AMDJ.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da AMDJ;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da AMDJ;
- c) Serem informados das actividades da AMDJ;
- d) Participar em todas actividades da AMDJ;
- e) Solicitar a sua desvinculação da AMDJ;
- f) Solicitar a intervenção da AMDJ na defesa dos seus direitos morais e patrimoniais;
- g) Usufruir os benefícios inerentes à condição de membro da AMDJ;
- h) Outros a serem definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção da referida alínea a) do número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da AMDJ:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da AMDJ;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da AMDJ e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Dois) É dever dos membros beneméritos e honorários respeitar os estatutos e regulamentos da AMDJ.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a AMDJ, para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

A violação dos princípios considerados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres do membro, estão sujeitas as seguintes sanções consoante a sua gravidade:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- d) Exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AMDJ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo, nem podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMDJ e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AMDJ;
- b) Aprovar o plano de actividades anual da AMDJ;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo, e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento da AMDJ;
- e) Aprovar o regulamento interno da AMDJ;

f) Aprovar o seu regime;

g) Eleger o destituir os dirigentes dos órgãos

h) Ractificar a admissão e exclusão de membros;

i) Ractificar os acordos assinados com organizações estrangeiras congéneres;

j) Criar comissões de estatuto e trabalho e apreciar os seus trabalhos;

k) Proclamar os membros honorários e beneméritos da AMDJ;

l) Efectuar alterações aos estatutos da AMDJ;

m) Decidir sobre a dissolução da AMDJ.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da AMDJ, e é composto por um membro eleito pela Assembleia Geral, do secretariado cessante, ou um grupo de membros efectivos, podendo se representar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) A presidência é dirigida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro.
- d) Quatro vogais.

Três) A presidência delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes tendo o Presidente o voto de desempate.

Quatro) A presidência reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete a presidência:

- a) Cumprir as deposições legais e estatutárias, regulamentares e deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões ad-hoc que julgar necessárias para um bom funcionamento da AMDJ;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da AMDJ nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, e condecorações a atribuir aos membros da AMDJ;
- f) Representar a AMDJ em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através de seu presidente ou de um dos membros designado para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;

- i) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;
- j) Contratar pessoal técnico necessário a AMDJ;
- k) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que assumirá o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da AMDJ, é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento da AMDJ;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a AMDJ;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar avaliação do património da AMDJ;
- d) Verificar a exactidão do balanço e contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Infirmar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar da gestão financeira da AMDJ;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano sempre que necessário ou quando convocado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fonte das receitas)

Um) São receitas da AMDJ:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Dos direitos de bens próprios;
- d) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pela AMDJ se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da AMDJ.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão da AMDJ será efectuada por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Associação AMDJ só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos dois terços dos delegados à conferência nacional.

Três) Em caso de dissolução, todos os bens da associação reverterão a favor do estado.

Quatro) Extinguindo-se qualquer órgão local, os seus bens reverterão a favor de estado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A integração de casos omissos far-se-á com base na lei aplicável.

Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher é uma associação de âmbito nacional que tem a sua sede na rua Transversal a base Ntchinga, n.º 28, bairro da COOP, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado e pode abrir delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher os seguintes:

- a) Promover acções que visam a transformação de normas e práticas sociais negativas que violam os direitos humanos das raparigas e mulheres;

- b) Promover acções sustentáveis de empoderamento económico e financeiro de raparigas e mulheres, particularmente as que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade à violência;
- c) Promover o acesso à informação e literacia sobre direitos humanos de raparigas e mulheres, particularmente sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos e violência;
- d) Contribuir para que raparigas e mulheres tenham acesso aos serviços públicos de resposta nas áreas da justiça, saúde, educação, acção social e outros que se mostrem relevantes para as vítimas e sobreviventes de violência;
- e) Influenciar para a revisão e a reforma de leis que violam os direitos humanos das raparigas e mulheres e os compromissos Internacionais assumidos por Moçambique e
- f) Desenvolver pesquisas sócio legais;
- g) Produzir todo o tipo de material de capacitação, advocacia e de divulgação de estilos de vida saudável; e
- h) Realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que se identifiquem com os objectivos preconizado neste estatuto e que tenham capacidade jurídica absoluta; e
- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher tem quatro categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários; e
- d) Membros participantes.

Dois) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da associação.

Três) São membros efectivos todos que venham a ser admitidos como tais após o reconhecimento jurídico da associação e nela desenvolvam actividade de forma permanente.

Quatro) São membros honorários aqueles a quem se concedam tal qualidade como distinção por serviços e apoio prestados à associação.

Cinco) São membros participantes todos que apenas participam da realização das actividades da associação de forma ocasional e não têm o dever de pagar as quotas mensais, o direito de participar nas Assembleias Gerais e o direito de ser eleito para os órgãos associativos.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem;
- b) Deixem de satisfazer os objectivos da associação; e
- c) Os que de forma reiterada não cumprem com os seus deveres estatutários e regulamentares, bem como os que não procedem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses.

Dois) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a saúde pública em geral, ou os interesses dos membros em particular;
- g) Receber um cartão de identificação de membro; e
- h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela associação;
- c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- f) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;
- g) Promover a adesão de novos membros; e
- h) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de cinco (5) anos, os quais podem ser reeleitos por igual período.

Dois) Perdem o respectivo mandato todos os membros dos órgãos sociais da associação que, injustificadamente, faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou oito (8) alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Três) Compete ao presidente do respectivo órgão social apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades de cargos)

Um) A qualidade de membro da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e os seus trabalhos são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a admissão de membros honorários;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de

Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

- d) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Deliberar as alterações de Estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pelo Conselho de Direcção;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e
- h) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação e que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira Assembleia Ordinária da Associação, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, presidir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

h) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

- i) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- j) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos; e
- k) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa; e
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) Competências do secretário da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Preparar a agenda da Assembleia Geral, elaborar as actas e auxiliar o presidente e o vice-presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

Dois) Fazer a administração e representação da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Quatro) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e executar a política Geral da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher;
- b) Representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e demitir o secretário Executivo e os restantes funcionários da associação;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da associação;
- j) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

- m) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da associação;
- n) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- o) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- p) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as finanças da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Assistir às assembleias gerais e às Reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- e) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher:

- a) As jóias, contribuições e quotas recebidas dos Membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação Sol para Empoderamento da Rapariga e da Mulher, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da Associação o destino previsto na lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.



Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma associação, com NUEL101567206, denominada Associação Provincial para o

Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado (APDS – CD) a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Jorge José de Sousa, Marta Januário Licuco, Frederico João-Assane Simão Da Silva, Joaquim Domingos Chale, Sabur Lingua, Tomas Jaime Langa, Renato Helder Ricardo Uane, Benesse Pedro Plácido, Jonas Joaquim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

Um) A Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado (APDS – CD), é constituída sob forma de uma associação e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A APDS - CD é uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A APDS – CD, integra todas as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Quatro) A APDS – CD, representa uma individualidade jurídica própria, distinta da dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A APDS – CD, tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir representações em todos os distritos da província de Cabo Delgado, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A APDS – CD, tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável da província de Cabo Delgado, através de:

- a) Promoção e facilitação de informação relevante às iniciativas de desenvolvimento sectoriais entre os membros e partes interessadas;
- b) Da criação de espaço de diálogo e fortalecimento da coordenação entre as Organizações da Sociedade Civil, Instituições do Governo, Academias, Mídias, Sector Privado, Organizações Comunitárias de base e outros intervenientes relevantes;
- c) Discussão e contribuição para o melhoramento das políticas públicas relevantes às iniciativas de desenvolvimento, utilização dos recursos naturais e da conservação do meio ambiente na província.

ARTIGO QUARTO

Áreas de actuação

Um) A APDS – CD, prossegue os seus objectivos nos domínios de florestas e fauna bravia; agricultura e pecuária; energia e mineração; infra-estruturas e recursos hídricos; comércio, turismo e temas transversais (saúde, educação, género, governação e mudanças climáticas).

Dois) A prossecução dos objectivos da APDS – CD, é operacionalizada através dos Grupos Temáticos (GTs), criados segundo as áreas de actuação acima indicadas.

ARTIGO QUINTO

Duração

A APDS – CD é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A APDS – CD, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da APDS – CD em Assembleia Constituinte;
- b) Membros ordinários – São as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;
- c) Membros honorários – quaisquer entidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à APDS – CD, e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros da Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, através do seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela APDS – CD;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da APDS – CD, sempre que se entenda ser do interesse da mesma;

Dois) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela APDS – CD.

- a) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- b) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da APDS – CD;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da APDS – CD e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- c) Colaborar de forma activa e incondicional nas actividades da APDS – CD;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) Pagar com regularidade as suas quotas.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO OITAVO

Património

Um) O património social da APDS – CD é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A APDS – CD, dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da APDS – CD, só responde o património social.

ARTIGO NONO

Administração financeira

Um) A APDS – CD, goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a APDS – CD, pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo quarto;

c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país ou no exterior.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação

Um) A APDS – CD, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros, sendo um do Conselho de Direcção e outro do Secretariado Executivo, devendo o de Conselho de Direcção, ser obrigatoriamente o Presidente do respectivo Conselho.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura do Secretário Executivo da APDS – CD, a nível da Sede e dos representantes ao nível dos distritos

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo vice - presidente.

Quatro) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

Cinco) Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Executivo, este será substituído pelo respectivo Oficial de Programas, e/ou Assistente Administrativo, com anuência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da APDS - CD

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Estruturação

Um) A APDS – CD, integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;

Dois) Para a gestão diária e corrente a APDS – CD, tem um órgão executivo designado Secretariado Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições e mandatos

Um) Os órgãos sociais da APDS – CD, indicados nas alíneas a) e b), são eleitos entre os membros, em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renovável uma e única vez, por período igual e sucessivo.

Dois) A composição e funcionamento do órgão indicados na alínea c), obedece o estabelecido no artigo trigésimo primeiro.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APDS – CD da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e com Quotas pagas até ao mês da realização da Assembleia Geral, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção da APDS – CD;
- b) Apreçar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela APDS – CD, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da APDS – CD;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da APDS – CD;
- e) Apreçar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do Regulamento Interno e outras disposições legais internas que vinculam a APDS – CD, seus associados e colaboradores;
- f) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou Representações da APDS – CD;
- h) Apreçar e aprovar os relatórios anuais e trienais e balanços financeiros;
- i) Eleger e atribuir a categoria de membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- j) Apreçar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- k) Apreçar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- l) Deliberar sobre a venda ou alienação do património imóvel da APDS – CD;
- m) Ractificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a APDS – CD;
- n) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- o) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Consultivo, competência para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as sessões da assembleias gerais;

Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, Regulamento Interno e demais instrumentos de gestão interna da APDS – CD;

Deliberar sobre a dissolução da APDS – CD;

Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais;

Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de direcção

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da APDS – CD, incluindo a sua representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituído por quatro pessoas, a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, ambos eleitos em Assembleia Geral, por um de período quatro anos, renovável, uma e única vez, por período igual e sucessivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da APDS – CD e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da APDS – CD;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais da APDS – CD e os respectivos orçamentos;
- d) Representar a APDS – CD nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;
- e) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

f) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

g) Estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;

h) Definir as orientações gerais de funcionamento da APDS – CD e sua organização interna;

i) Contratar o pessoal do Secretariado Executivo, incluindo o pessoal de apoio, se for caso disso;

j) Deliberar sobre a admissão de novos membros da APDS – CD e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;

k) Propor à Assembleia Geral, a criação e/ou estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da APDS – CD;

l) Propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão: o Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e outros dispositivos legais;

m) Decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da APDS – CD, nos termos a regulamentar;

n) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete privativamente ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão.
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais.
- c) Estabelecer a ligação entre o Conselho de Coordenação da APDS – CD e a Assembleia Geral.
- d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção.
- e) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção, é presidente da Plataforma e do Conselho Consultivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação Provincial para o Desenvolvimento Sustentável

de Cabo Delgado e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, exercer a fiscalização das actividades e contas da APDS - CD, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- Examinar a documentação da APDS - CD quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- Zelar pela legalidade e transparência das actividades da APDS - CD e dos exercícios contabilísticos;
- Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- Verificar se a administração e gestão da APDS - CD é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é órgão de consulta do Presidente da APDS - CD, para aspectos estratégicos e é constituído por sete membros, sendo cinco membros fundadores e dois eleitos dentre os membros em Assembleia Geral, para igual mandato dos órgãos sociais.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano (uma em cada trimestre), podendo se reunir extraordinariamente sempre que as condições assim o exigirem.

Três) As decisões do Conselho Consultivo, se tornam vinculativas quando aprovadas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho Consultivo é convocados e dirigido pelo presidente do Conselho de Direcção, que é igualmente presidente deste órgão.

SECÇÃO V

Do Secretariado Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretariado Executivo

Um) O Conselho de Direcção, delega ao Secretariado Executivo, a gestão corrente das actividades da APDS - CD, de forma eficaz e eficiente.

Dois) No âmbito dos poderes de gestão corrente estabelecidos no número anterior, ao Secretariado Executivo, na pessoa do respectivo Secretário Executivo, compete especialmente:

- Coordenar e dirigir as actividades correntes da APDS - CD;
- Propor projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e os respectivos orçamentos e submeter a apreciação do Conselho de Direcção;
- Elaborar os planos de actividades anuais da APDS - CD e os respectivos orçamentos;
- Administrar o património da APDS - CD, praticando os actos necessários para a sua conservação e fins;
- Realizar despesas da APDS - CD, nos limites estabelecidos nos planos de actividade e programas da APDS - CD, em estrita observância aos instrumentos de gestão interna;
- Elaborar os relatórios de actividades e contas e submeter a apreciação do Conselho de Direcção;
- Exercer os actos de gestão de recursos humanos ao serviço da APDS - CD;
- Exercer a acção disciplinar do pessoal ao serviço da APDS - CD;
- Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidades

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia e do Conselho de Direcção, são incompatíveis entre si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Sanções

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais da APDS - CD, constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- Advertência registada;
- Suspensão dos direitos associativos;
- Perda dos direitos legalmente previstos;
- Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da APDS - CD.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A dissolução ou extinção da APDS - CD, só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, requerendo o voto favorável de dois terços do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da APDS - CD terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver APDS - CD.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos

A APDS - CD, usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Pemba, 30 de Junho, de 2021. — O Técnico, *Ilgélvel*.

Associação Xipfuno Xa Rixaka

A Associação Xipfuno Xa Rixaka foi criada em 12 de Julho de 2019, como pessoa colectiva de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O estatuto da Associação Xipfuno Xa Rixaka, assenta nos termos dos números 1 e 2 artigo 52, da Constituição da República, em atenção ao estabelecido e todos do Código Civil.

A Associação Xipfuno Xa Rixaka desenvolverá as suas acções no espírito de entre ajuda fundado na garantia constitucional do associativismo, o que constitui um dos princípios básicos para o desenvolvimento humano, com enfoque na melhoria das condições de vida da sociedade moçambicana, tendo como base as comunidades e as classes mais vulneráveis, designadamente a mulher e criança órfãos.

Assim, na prossecução dos seus objectivos e no âmbito do seu posicionamento na sociedade Moçambicana, a Associação Xipfuno Xa Rixaka orienta-se, em toda a sua actuação, pelos seguintes princípios básicos:

Primeiro: Valorização dos conhecimentos dos locais e do saber da comunidade.

Segundo: Valorização dos recursos naturais e participação da população no manejo do meio ambiente.

Terceiro: Valorização da participação das comunidades de base em todas as actividades, desde a fase de identificação à fiscalização.

Quarto: Participação dos membros na gestão da organização.

A Associação Xipfuno Xa Rixaka é constituída sob a forma de associação de utilidade pública e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

A Associação Xipfuno Xa Rixaka integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

A Associação Xipfuno Xa Rixaka representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização denomina-se: Associação Xipfuno Xa Rixaka

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

A Associação Xipfuno Xa Rixaka, tem a sua sede no 3.º bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A Associação Xipfuno Xa Rixaka, tem como objectivo social de contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulheres e crianças órfãos, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

Dois) Com base no número anterior a Associação Xipfuno Xa Rixaka prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- b) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- c) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- e) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- f) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- g) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base.

ARTIGO QUARTO

(Natureza jurídica)

A Associação Xipfuno Xa Rixaka é uma pessoa jurídica de utilidade pública sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUINTO

(Áreas de actuação)

A Associação Xipfuno Xa Rixaka prossegue os seus objectivos nos domínios cívicos, económico, social, cultural e ambiental abrangendo todo o território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Associação Xipfuno Xa Rixaka é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da aprovação sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação Xipfuno Xa Rixaka as pessoas singulares

e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da Associação Xipfuno Xa Rixaka, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da Associação Xipfuno Xa Rixaka é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros.

Três) A qualidade de membro da Associação Xipfuno Xa Rixaka só é efectiva após o pagamento da Jóia.

Quatro) O Regulamento Interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

A Associação Xipfuno Xa Rixaka tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação Xipfuno Xa Rixaka em Assembleia Constituinte;
- b) Membros Ordinários – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;
- c) Membros Honorários – quaisquer pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

Um) A Associação Xipfuno Xa Rixaka goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a Associação Xipfuno Xa Rixaka pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras

aplicações financeiras dentro do País ou no exterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Xipfuno Xa Rixaka:

- a) As jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da Associação Xipfuno Xa Rixaka, devendo nestes casos a aceitação dependerá da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Xipfuno Xa Rixaka:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;
- c) As resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) Outras resultantes da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A Associação Xipfuno Xa Rixaka obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura do Coordenador Geral, a nível da sede e dos coordenadores provinciais, na respectiva nacional.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Quatro) O Conselho de Direcção pode

constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação Xipfuno Xa Rixaka

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estruturação)

Um) A Associação Xipfuno Xa Rixaka integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente a Associação Xipfuno Xa Rixaka tem um órgão executivo designado Coordenação.

Três) O Regulamento interno cria outros órgãos complementares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da Associação Xipfuno Xa Rixaka são eleitos entre os membros da Associação Xipfuno Xa Rixaka, em Assembleia Geral, e têm um mandato de três anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação Xipfuno Xa Rixaka, da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o Presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de três 3 anos aquando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empoçamento dos órgãos sociais.

Dois) O Regulamento Interno da Associação Xipfuno Xa Rixaka determinará as demais competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- b) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Xipfuno Xa Rixaka, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- e) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação Xipfuno Xa Rixaka, seus associados e colaboradores;
- f) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da Associação Xipfuno Xa Rixaka;

- h) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- j) Apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- k) Eleger e atribuir a categoria de Membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- l) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- m) Apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- n) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
- o) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- p) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- q) Fixar o montante da Jóia e das Quotas a pagar pelos membros;
- r) Fixar as remunerações a vigorar na Associação Xipfuno Xa Rixaka, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos Órgãos Sociais;
- s) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as Assembleias Gerais;
- t) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, Regulamento Interno e demais disposições e instruções legais em vigor na Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- u) Deliberar sobre a dissolução da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- v) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais;
- w) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos quinze dias de antecedência.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros associados:

- a) Eleição ou nomeação dos órgãos sociais, cargos de direcção;
- b) Alteração dos fins e objectivos da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- c) Aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;
- d) As disposições do presente estatuto.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Quatro) O Presidente de Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatórias)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral

por meio de cartas ou correio electrónico dirigida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação Xipfuno Xa Rixaka.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente e seis vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação Xipfuno Xa Rixaka e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- c) Supervisionar as actividades do Coordenador Geral, bem como dos Coordenadores Provinciais;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da Associação Xipfuno Xa Rixaka e os respectivos orçamentos;
- e) Representar a Associação Xipfuno Xa Rixaka, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;

- f) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- h) Estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;
- i) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação Xipfuno Xa Rixaka, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Nomear o Coordenador Geral e os Coordenadores Provinciais nos termos a definir no Regulamento Interno;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação Xipfuno Xa Rixaka e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- m) Propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão:
- n) O Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais;
- o) Decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da Associação Xipfuno Xa Rixaka, nos termos a regulamentar;
- q) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) A gestão corrente e diária pode ser delegada, pelo Conselho de Direcção, ao órgão executivo, nos termos dos artigos trigésimo quinto e trigésimo sexto do presente Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses

para fazer o seguimento das actividades correntes da Associação Xipfuno Xa Rixaka e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;
- c) Estabelecer a ligação entre o Órgão Executivo da Associação PROGRESSO e a Assembleia Geral;
- d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Estatuto e demais disposições legais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação Xipfuno Xa Rixaka e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação Xipfuno Xa Rixaka, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;

- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação Xipfuno Xa Rixaka quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação Xipfuno Xa Rixaka e dos exercícios contabilísticos;
- d) Assegurar que a escrituração contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Verificar se a administração e gestão da Associação Xipfuno Xa Rixaka é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício de suas funções;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

SECÇÃO IV

Do Órgão Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Coordenador Geral)

Um) Compete ao Coordenador Geral a gestão corrente das actividades da Associação Xipfuno Xa Rixaka, de forma eficaz e eficiente.

Dois) No âmbito dos poderes de gestão corrente estabelecidos no número anterior, ao Coordenador Geral compete especialmente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades correntes da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e os respectivos orçamentos e submeter à apreciação do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar os planos de actividades anuais ou plurianuais da Associação Xipfuno Xa Rixaka e os respectivos orçamentos;

- e) Administrar o património da Associação Xipfuno Xa Rixaka, praticando os actos necessários para a sua conservação e fins;
- f) Realizar despesas da Associação Xipfuno Xa Rixaka, nos limites estabelecidos nos planos de actividade e programas da Xipfuno Xa Rixaka;
- g) Elaborar os relatórios de actividades e contas do exercício findo e submeter a apreciação do Conselho de Direcção;
- h) Exercer os actos de gestão de Recursos Humanos ao serviço da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- i) Exercer a acção disciplinar do pessoal ao serviço da Associação Xipfuno Xa Rixaka;
- j) Assegurar a respectiva substituição em caso de ausência, de forma rotativa;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Coordenador provincial)

Um) O Coordenador Geral da Xipfuno Xa Rixaka é coadjuvado por Coordenadores Distritais para o cumprimento dos objectivos e fins da Associação Xipfuno Xa Rixaka.

Dois) O Coordenador Provincial tem as seguintes funções:

- a) Assegurar o cumprimento do respectivo plano de actividades;
- b) Zelar pelo cumprimento dos programas sob sua responsabilidade;
- c) Desenvolver, a nível local, programas consentâneos aos objectivos da Associação Xipfuno Xa Rixaka e submeter a aprovação superior;
- d) Assegurar a elaboração dos relatórios de actividades e de contas da respectiva área de serviço;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- f) Zelar pela guarda de bens e valores afectos ao respectivo programa ou área de serviço;
- g) Realizar outras funções que lhe sejam cometidas pelas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades da Xipfuno Xa Rixaka são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Xipfuno Xa Rixaka.

TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da Associação Xipfuno Xa Rixaka só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação Xipfuno Xa Rixaka terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a Associação Xipfuno Xa Rixaka.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

A Associação Xipfuno Xa Rixaka usa o logótipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Chókwè, Novembro de 2019.

Federação Moçambicana de Desportos para Surdos (F.M.D.S)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana de Desportos para Surdos, abreviadamente designada pela sigla FMDS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem tem lucrativos, é constituída pelas associações provinciais desportivas para surdos e clubes de todas as nações que nela estão filiadas, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A FMDS, rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas a que ficar vinculada pela filiação em organismos internacionais desportivas para surdos, por demais regulamentos internos e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FMDS é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, km 14, no Estádio Nacional do Zimpeto.

Dois) A FMDS é constituída por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos seus estatutos em Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios fundamentais)

Um) A FMDS aceita princípios consagrados da Convenção Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incluindo as pessoas com deficiência auditiva, surdos, ensurdecidos, hipoacúsicos, implante coclear, surdo-cegos e inclusão social, designadamente:

Não discriminação, o respeito pela dignidade inerente, igualdade

de oportunidade, acessibilidade, direitos humanos das pessoas surdas, igualdade entre homens e mulheres, participação na vida cultural e em recreação, lazer e desporto.

Dois) A FMDS é uma entidade autónoma e independente do Estado, dos diferentes poderes políticos e económicos, bem assim, das várias instituições e credos religiosos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A FMDS tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promover, desenvolver, dirigir, coordenar, regulamentar a prática de modalidades desportivas para surdos em articulação e cooperação com os órgãos responsáveis pela tutela do desporto nacional, pela prevenção, reabilitação, integração e participação social para surdos, com as Associações Provinciais Desportivas para Surdos, com o Comité Surdolímpico de Moçambique, com o Comité Olímpico de Moçambique e outras federações congéneres;
- b) Zelar pelo bem-estar no desporto das pessoas surdas;
- c) Promover actividades de desporto e educação física com vista a sua reabilitação psicofísica;
- d) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa nacional do desenvolvimento desportivo;
- e) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática da respectiva modalidade desportiva para surdos;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais para surdos;
- g) Estabelecer parceria com entidades governamentais, instituições e organizações, sociedade civil e organizações não-governamentais sempre que se demonstre relevante para federação;
- h) Assessorar os organismos públicos, empresas e a sociedade em geral na criação de condições físicas desportivas para as pessoas surdas;
- i) Filiar-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações internacionais desportivas dos surdos;
- j) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- k) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- l) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta surdo;
- m) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Surdolímpico de Moçambique e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- n) Representar os filiados na discussão de assuntos relacionados com a promoção e desenvolvimento do desporto para atletas surdos com entidades desportivas nacionais, internacionais;
- o) Promover e participar em fóruns de abordagem de assuntos de interesse geral relativa as condições membro-profissionais dos filiados;
- p) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o desenvolvimento do desporto para atletas surdos;
- q) Orientar e apoiar a preparação dos atletas surdos seleccionados para representar o país em provas do calendário nacional, africana e internacional;
- r) Colaborar com o Comité Surdolímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos jogos surdolímpicos e nas actividades surdolímpicas que se realizem no país;
- s) Iniciar e coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para as respectivas modalidades desportivas dos Surdos em geral.

ARTIGO QUINTO

(Língua)

Um) A Língua de Sinais de Moçambique deve ser o principal meio de comunicação nas assembleias gerais e em todas reuniões de órgãos sociais e a portuguesa em conformidade com a Constituição da República de Moçambique, capítulo III, nos termos do n.º 2 do artigo 125º preconiza que “O Estado promove a criação de condições para a aprendizagem

e desenvolvimento da língua de sinais”. A documentação e textos oficiais devem ser feitos na língua portuguesa, sendo que em algumas ocasiões em língua inglesa e francesa.

Dois) A FMDS considera surdoatletas aquele que tem perda auditiva bilateral igual ou superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no melhor ouvido, em conformidade com os Regulamentos de Audiograma do Comité Surdolímpico de Moçambique - CSM e o International Committee of Sports for the Deaf - ICSD, independente da modalidade linguística que utilizam em sua comunicação e do uso ou não de próteses auditivas.

Três) No caso de diferenças na interpretação de qualquer texto, a versão na língua portuguesa é que faz de fé.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A Federação Moçambicana de Desportos para Surdos é filiada nos Organismos Internacionais Desportivas para Surdos, como membro de pleno direito, sendo reconhecida como única representante daquelas entidades em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e expulsão dos membros)

Um) A admissão dos membros far-se-á, por solicitação dos interessados, competindo o Conselho de Direcção julgar a veracidade da pretensão.

Dois) A expulsão dos membros depende da aprovação em Assembleia Geral da proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção numa das seguintes circunstâncias:

- a) Falta de pagamento de quotas, depois da notificação adequada durante seis meses;
- b) O não cumprimento dos estatutos e problemas disciplinares;
- c) Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da Federação Moçambicana de Desportos para Surdos prejudicando-a de alguma forma moral ou materialmente;

Três) Expulsão do filiado após o período de 6 meses sem pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Regime disciplinar)

Um) As infrações disciplinares, consoante a gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;

- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão da Federação.

Dois) Em caso de reincidência a pena é agravada.

Três) O produto das multas reverte-se a favor da federação.

Quatro) Nenhuma pena é aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete o Conselho de Direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

A FMDS tem as seguintes categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros efectivos:
 - i) São membros efectivos da FMDS, das Associações Provinciais de Desportos para Surdos que tenham por objectivo o desenvolvimento do desporto de acordo com as categorias desportivas internacionais representadas pelas organizações internacionais para pessoa surda;
 - ii) Os representantes surdos são membros das Associações Provinciais de Desportos das Pessoas com Deficiência reconhecidas nos termos da Lei nomeadamente o “regime jurídico das Associações Provinciais de Desportos das Pessoas com Deficiência e condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva”.

b) Membros extraordinários:

São membros extraordinários as associações representativas de praticantes desportivos, de atletas surdos, de profissionais de educação física e desporto, de desporto escolar, de treinadores e técnicos, de árbitros e juizes classificadores, de jornalistas ouvinte, surdos e intérpretes da língua de sinais por área desporto e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado

sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do desporto para pessoas surdas (pessoas com deficiência auditiva).

c) Membros méritos:

- i) São membros mérito os desportistas e os agentes desportivos e associações que, pelo seu valor e dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

d) Membros honorários:

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados em prol do desporto para pessoas surdas, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Os membros dos órgãos da FMDS podem perder seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Morte;
- c) Invalidez permanente;
- d) Malversação ou dilapidação do património social da FMDS;
- e) Comportamento contrário aos objectivos da FMDS;
- f) Abandono de cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Utilizar os serviços da federação e nas condições que forem estabelecidas;
- d) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a federação proporciona ou venha a proporcionar aos seus membros.

Dois) Os membros honorários ou méritos não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na vida da Federação;

- b) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para Federação, solicitados pelo Conselho de Direcção, nos termos por ela previamente reguladas;
- d) Aceitar deliberações e compromissos da federação tomada através dos seus órgãos competentes;
- e) Aceitar e fazer cumprir os presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Federação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais da FMDS são eleitos por quatro anos, coincidentes com os Ciclos Surdolímpicos, podendo os seus membros serem reeleitos para o mesmo órgão social até ao limite máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a qualquer órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade do número total dos membros dos órgão sociais.

Três) O termo do mandato dos membros eleitos na situação prevista no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Elegibilidade e incompatibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Ter idoneidade moral e cívica;
- d) Não ter sido condenado em prisão maior;

Dois) É incompatível com a função de titular em órgãos sociais da FMDS:

- a) O exercício de outro cargo e direito de voto em órgãos sociais da mesma federação;

- b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a FMDS;
- c) Relativamente aos órgãos da FMDS, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente dos clubes, núcleos, escolas, sociedades desportivas no activo.

Três) As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição dos órgãos)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da federação e constitui-se pelo universo de todos surdos os seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão que implementa o pleno de actividades aprovadas em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da federação, cabendo-lhe fiscalizar os actos da federação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum necessário e periodicidade da Assembleia Geral)

Um) Os membros têm direito de uso da palavra e do voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de janeiro do ano seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por dois terços do total dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se com dois terços de todos os membros presentes convocados para o efeito ou com o número de membros presentes uma hora depois da marcada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da FMDS;
- b) Deliberar sobre os relatórios, balanço, orçamento e documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os demais actos dos órgãos sociais da FMDS;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimentos, de valor histórico ou artístico;

- e) Eleger os órgãos da FMDS;

- f) Rectificar a filiação da FMDS em organismos nacionais, internacionais ou comunitários propostos pelo Conselho de Direcção;

- g) Estabelecer a quotização dos membros;

- h) Aprovar e alterar os estatutos;

- i) Apreçar, nos termos da lei, os estatutos e regulamentos da FMDS, para efeitos da cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações;

- j) Aprovar a proposta de extinção da FMDS;

- k) Autorizar a FMDS a demandar os Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

- l) Admitir os novos membros e a proclamação de membros honorários e de mérito;

- m) A atribuição de louvores e galardões, sob proposta de qualquer associado ou órgão social, a entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à FMDS;

- n) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral;

- o) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral, a fixação da lista presenças, a elaboração e assinatura das actas das respectivas reuniões, certificando todos os actos, intervenções e deliberações nelas exaradas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegados e votos)

Um) Os membros efectivos são delegados da FMDS por inerência dos cargos presidentes

que ocupam exclusivamente das pessoas surdas, nomeadamente:

- a) Os presidentes das associações provinciais de desportos referidas nas alíneas a) e n.º 1 do artigo 9.º;
- b) O presidente da ADSCM – cidade de Maputo;
- c) O presidente da ADESUPM – província de Maputo;
- d) O presidente da APDSG – província de Gaza;
- e) O presidente da APDSI – província de Inhambane;
- f) O presidente da ADESUSO – província de Sofala;
- g) O presidente da APDSM – província de Manica;
- h) O presidente da ADSPZ – província de Zambézia;
- i) O presidente da APDST – província de Tete;
- j) O presidente da APDSN – província de Nampula;
- k) O presidente da ADSPN – província de Niassa;
- l) O presidente da APDSCD – província de Cabo delgado.

Dois) Os membros efectivos são delegados da FMDS por eleição os legitimados em processo eleitoral até ao limite de onze.

Três) Sempre que a Assembleia Geral verifique que um dos presidentes referidos no n.º 1, não preencha os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, deve a associação ou a entidade respetiva proceder à sua substituição.

Quatro) Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral da FMDS, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia e redigir as actas correspondentes;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia;
- c) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral e é composta por sete membros a saber:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente na sua ausência ou impedimentos.

Três) O presidente pode ser eleito para esse cargo por mais mandatos consecutivos, mas poderá ocupar outro cargo nos órgãos sociais da federação. Os cargos de presidente e de vice-presidente são ocupados exclusivamente por pessoa surda.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhe forem especialmente confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretário-geral)

Um) O Secretário-geral deve ser uma pessoa suficientemente qualificada na área da deficiência auditiva e com conhecimentos em assuntos de gestão, comunicar língua de sinais e administração desportiva. O cargo de Secretário-geral é ocupado exclusivamente por pessoa surda ou pessoa ouvinte.

Dois) Logo que se verificar a vacatura do cargo a mesma é preenchida interinamente por um dos membros do Conselho de Direcção devendo este providenciar pela nomeação de um novo Secretário-geral na reunião seguinte da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou na sua impossibilidade, por dois dos seus membros.

Dois) Compete aos vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, em sistema rotativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem amplos poderes de administração e gestão em conformidade com disposto na lei geral e específica e nos presentes estatutos, competindo-lhes designadamente:

- a) Representar a FMDS - em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento as instruções e directivos do órgão estatal que superintende o desporto;
- c) Gerir e administrar os fundos da FMDS;
- d) Propor a Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro de mérito / ou honorário e as medalhas instituídas pela FMDS;

- e) Conceder louvores;
- f) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos e submetê-los à Assembleia Geral;
- g) Inscrever provisoriamente novos membros e propor a Assembleia Geral a sua filiação da FMDS em organismos nacionais, internacionais, ou das cidades capitais de países estrangeiros;
- h) Elaborar anualmente o relatório de actividades e de contas relativos ao ano económico findo e distribuí-los pelos membros com pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- j) Propor a Assembleia Geral a nomeação ou exoneração do secretário-geral da FMDS;
- k) Convocar reuniões dos filiados para fins que julgar convenientes;
- l) Nomear os órgãos e respectivos titulares de apoio técnico;
- m) Elaborar e aprovar os calendários das competições;
- n) Elaborar a proposta de regulamento geral da FMDS;
- o) Deliberar sobre qualquer lacuna ou omissão do regulamento geral da FMDS valendo essa deliberação até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, desde que obtenha parecer favorável do Gabinete Técnico;
- p) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria;
- q) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões de trabalho que julgar convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;
- r) Contratar, despedir e fixar a remuneração do pessoal ao serviço da FMDS de acordo com a lei laboral e subsidiária;
- s) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da FMDS.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da federação;
- b) Autorizar as despesas normais e indispensáveis da federação, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Rubricar o livro de actas e outros documentos;

- d) Apresentar o relatório de actividades e prestação de contas à Assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas funções por delegação;
- c) Superintender a área de competição coadjuvada pelo Gabinete Técnico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Realizar e dirigidos serviços administrativos;
- b) Preparar o expediente da FMDS;
- c) Orientar e manter em boa ordem os trabalhos do secretário-geral;
- d) Organizar e manter atualizados as fichas dos membros e dos participantes dos respectivos processos e outras informações julgados importantes e outros;
- e) Assinar correspondência oficial e outros documentos da FMDS sempre que tal for delegado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Competências ao tesoureiro:

- a) Montar a escrituração e registo de todas operações de guarda de valores FMDS;
- b) Preparar os orçamentos e contas anuais de gerência de FMDS a ser apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente todos os documentos que constituem ordem de pagamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais)

Compete às vogais:

- a) Participar com direito a vota nas reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Emitir parecer sobre assuntos da FMDS;
- c) Cumprir mandatos específicos por delegação;
- d) Dar parecer sobre relatório de contas do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer sobre assuntos que forem da competência da Assembleia Geral de acordo com o regulamento interno.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscais;
- b) Acompanhar as actividades da federação.
- c) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefas específicas para cada um.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se três vezes por ano por convocação do seu presidente pode reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir a reunião do Conselho de Direcção por convocação do Conselho de Direcção ou quando se julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do Director Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Director técnico nacional)

Um) O Director técnico nacional é contratado em regime de comissão de serviço, pelo tempo de duração do mandato, sob proposta do presidente, devendo possuir, preferencialmente, o mais elevado nível de qualificação de treinadores reconhecido pelas organizações internacionais desportivas para surdos, experiência da prática da modalidade para surdos e na área das desportivas de formação para surdos, credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança e ser reconhecido na modalidade.

Dois) O regime remuneratório do Director Técnico Nacional é estabelecido pelo Conselho de Direcção. O director técnico nacional é ocupado exclusivamente por pessoa ouvinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do director técnico nacional)

Um) Compete ao director técnico nacional apresentar ao Conselho de Direcção propostas relativas à formação dos agentes desportivos, modalidades para surdos, seleções nacionais, desenvolvimento dos atletas surdos e reestruturação dos quadros competitivos nacionais, investigação e documentação, sendo assessorado pelas Comissões constituídas para cada área ou variante de desportos.

Dois) O director técnico nacional não pode ser o seleccionador nacional.

CAPÍTULO IV

Da gestão económico financeira e símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da FMDS compreende:

Seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundo)

Um) As fontes de recursos para a manutenção da FMDS compreendem:

- a) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- b) Taxas de inscrições, de registos e de transferências e cessões temporárias;
- c) Taxas de franquia e de website;
- d) Taxas de licença de competições interestaduais, regionais, nacionais, africana e internacionais;
- e) Rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FMDS;
- f) Taxas e multas disciplinares;
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, Entidades de Administração Indirecta ou em decorrência de lei;
- h) Premiações, patrocínios e cursos;
- i) Direitos de transmissão, propagandas e publicidades;
- j) Licenciamentos, locação de equipamentos;
- k) Receitas financeiras;
- l) Ressarcimento de despesas;
- m) Recursos de convénios;
- n) Quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

Dois) As despesas da FMDS compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, alugueis, salários de empregados, subsídios e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) Despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou materiais por ela alugados ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo

- e) Custeio de organização de campeonatos, torneios e outras competições;
- f) Custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais;
- g) Assinatura de jornais e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da FMDS e de pagamento de publicações de interesse da FMDS;
- h) Gastos de publicidade da FMDS;
- i) Despesas de representação;
- j) Custeio de organização de cursos, seminários e outras actividades assemelhadas;
- k) Custeio de outras despesas operacionais e eventuais relacionadas às actividades da FMDS.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos da FMDS)

A Federação Moçambicana de Desportos para Surdos tem como símbolos a bandeira, com a composição descrita em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Extinção e Dissolução)

Um) Para além das causas legais da extinção, a FMDS só podem ser dissolvidas por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização e subsistência dos seus fins.

Dois) A dissolução é deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete à Assembleia Geral que aprobe a extinção ou dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens da FMDS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Omissos)

Em todos os aspectos em que estes estatutos sejam omissos, observar-se-á a regulamentação interna da FMDS e o estabelecido nas leis em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos após a sua aprovação pela Assembleia Geral da FMDS entram em vigor o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

Acer Infrastructure Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de treze de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Acer Infrastructure Mozambique, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1º andar, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 101402738, com o capital social de duzentos mil meticais, os sócios deliberaram pela alteração do pacto social na sua cláusula sétima, relativa a administração da sociedade com a cessação de funções do administrador da mesma e consequente alteração da sua gerência.

Em consequência da referida cessação, fica alterada a redacção da cláusula sétima do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios Atul Mittal e Arvind Kumar Mittal, podendo estes designar por meio de uma procuração um administrador ou representante legal da sociedade com poderes de gestão da mesma.

Dois) Nas operações bancárias, fica a sociedade obrigada pelos sócios ou pelo administrador ou representante legal da sociedade, designados para o efeito.

Três) Compete ao administrador ou representante, exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador ou representante não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Agro-Pecuária de Namiconha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 101090361, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Agro-Pecuária de Namiconha – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, constituída com sócio, Américo Salvador Feliciano Nampula, solteiro maior,

natural do distrito e província de Nampula, filho de Feliciano Jacinto Nampula e de Maria Serafina Álvaro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106090883A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 27 de Junho de 2016, residente no bairro de Muhala, quarteirão G, U/C Paulo Samuel Kankhomba n.º 34, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, e reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária de Namiconha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio abrir, manter sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgarem indispensáveis para o seu desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a data do seu registo definitivo. Por deliberação do sócio, a sociedade, poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações concedidas pelas respectivas instituições.

CLAUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A produção e venda de produtos alimentares, silvestres e de rendimento;
- b) Criação de animais de pequeno e grande porte.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dez mil meticais, integralmente realizado correspondente a quota única do sócio Américo Salvador Feliciano Nampula.

Dois) Mediante a deliberação do sócio, pode nos termos da lei, haver prestações suplementares de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos, e contratos, bastara a assinatura do sócio bem como de mero expediente.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contratos.

Quatro) O representante da sociedade fica expressamente proibido por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, abonações e outras semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota a título oneroso ou gratuito, será livre de sócio e dependerá do consentimento expresso do sócio que goza de direito de preferência.

CLÁUSULA NONA

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio da sociedade, poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Falência ou insolvência da sociedade, venda ou adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar o sócio a anuência do seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo

mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta dos herdeiros em assembleia geral dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução pela deliberação do sócio.

Dois) O sócio serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste contrato, será regulado de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 4 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

AJ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101334058, uma sociedade, denominada AJ Serviços, Limitada, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Entre Aparício José César, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565757Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga e

Jerónimo Horácio, casado, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 010100464478Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AJ Serviços, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e as leis em vigor no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AJ serviços, Limitada, com sede na cidade de Lichinga província de Niassa e é constituída por um período indeterminado, podendo por decisão

dos sócios ou em assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer lugar do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em assessoria de importações e exportações, compra de bens no exterior, a sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100%, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Aparício José César - uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital da empresa;
- b) Jerónimo Horácio - uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital da empresa.

Dois) O capital social previsto no número anterior e integralmente subscrito pelos dois sócios perfazendo 100% da participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Dois) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservada tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Dois) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A sociedade será administrada pelos dois sócios, na ausência de um deles a outra parte poderá gerenciar a sociedade unilateralmente mediante a um documento ou autorização escrita por parte do ausente.

ARTIGO OITAVO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) As contas bancárias da sociedade e os respectivos contratos de trabalho e demais contratos careceram da assinatura das assinaturas de ambos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusivo e definitivamente decidida pelo tribunal arbitrário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 28 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Auto Peniel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101421961, uma entidade denominada Auto Peniel, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Deonildo Augusto Mandhlate, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene-B, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100017820Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até dia 1 de Agosto de 2025;

Devi José Miguel, casado, natural de Manica, residente no bairro de Magoanine-B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134591P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até 23 de Outubro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Auto Peniel, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 8, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades: comércio a retalho de acessórios o para viaturas, importação e exportação, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas iguais, organizadas da seguinte forma: uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao senhor Deonildo Augusto Mandhlate e uma outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao senhor Devi José Miguel.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios nomeadamente: Deonildo Augusto Mandhlate e Devi José Miguel desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam as assinaturas dos dois sócios, que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas á sociedade mas que se encontrem ao serviço da mesma ou por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por cotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Baião Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519112, uma entidade denominada Baião Supermercado, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Abdul Nazar Mydeen Kutty, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00018142C, emitido a 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração e residente no bairro da Coop Ph3, flat 1, cidade de Maputo;

Segundo. Harres Malayil, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00063653P, emitido aos 3 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Migração e residente no bairro do Alto Maé, rua da Tazania n.º 295, 2.º andar, cidade de Maputo;

Terceiro. Hasik Pottasseri, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11I00011257B, emitido a 2 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração e residente no bairro da Malanga, Avenida 24 de Julho, n.º 2005, cidade de Maputo;

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e

por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Baião Supermercado, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 556, rés-do-chão, quarteirão 55, casa n.º 271/A, bairro Machava Socimol, cidade da Matola, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene;
- Comércio a grosso e a retalho de congelados e frescos – hypermercado;
- Prestação de serviços;
- Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;
- Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a soma de tres quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil oitocentos meticais (40.800,00MT), que corresponde a trinta e quatro por cento (34%), do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty;
- Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil seiscentos meticais (39.600,00MT), que corresponde a trinta e três por cento (33%), do capital social, pertencente ao sócio Harres Malayil;
- Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil seiscentos meticais (39.600,00MT), que corresponde a trinta e três por cento (33%), do capital social, pertencente ao sócio Hasik Pottasseri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e

desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

Bookings e Bandas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573478, uma entidade denominada Bookings e Bandas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Elcides Carlos Armando, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Chamanculo D, casa n.º 73, quarto 36, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100670269N emitido a 28 de Janeiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bookings e Bandas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, entretenimento, música ao vivo, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Elcides Carlos Armando.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Elcides Carlos Armando desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Novo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580636 uma entidade denominada Colégio Novo Horizonte, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Zilda Joaquim Libombo, solteira, filha de Joaquim João Libombo e de Flávia Nassone Mangoele, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010100402763I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 12 de Fevereiro de 2030, NUIT 108799676, natural da cidade de Maputo, província de Maputo e residente no bairro Picoco, Vila de Boane.

Segundo. Amélia Salvador Cumbe, solteira, filha de Salvador Júlio Cumbe e de Florinda Vasco Mabuiango, portador do Bilhete de Identificação n.º 100200628104N, emitido

pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 17 de Janeiro de 2026, NUIT: 109453323, natural da cidade de Maputo, província de Maputo e residente no bairro Fiche, cidade de Boane.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Novo Horizonte, Limitada, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade têm a sua sede no distrito de Boane, posto administrativo de Boane, bairro Picoco, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) O exercício de actividades relativas ao ensino e formação profissional;
- b) Assistência social;
- c) Gestão de serviços de pedagogia;
- d) Educação, cultura e actividades conexas;
- e) O exercício de actividades afins e outras desde que a mesma esteja autorizada por quem de direito;
- f) Compra e venda de móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), o corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais (80.000,00MT), o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zilda Joaquim Libombo;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), o correspondente vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia Salvador Cumbe.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo é aplicado sobre as decisões de repartição do Colégio Novo Horizonte, Limitada no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dela, competirá a sócia Zilda Joaquim Libombo, que desde já é nomeada sócio gerente, dispensado de prestar caução, a qual igualmente decidirá remunerar ou não as respectivas funções, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O gerente detém os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe para além das atribuições gerais derivadas da lei:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em todos actos, contratos e assinatura de escrituras públicas;
- c) Dar execução e fazer cumprir todos os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, com vista à prossecução dos fins e do objecto da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura individualizada do sócio gerente, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

Quatro) Todos actos liberativos deverão ter apreciação e validação da sócia Amélia Salvador Cumbe.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) É nula e de nenhum efeito legal a disposição que contrarie o disposto no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Apuramento de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de efectuadas as amortizações e provisões no activo, salvo outra deliberação da assembleia geral, será estabelecida para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios, na proporção nominal das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Proibição da concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, do director executivo, ou, pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) No seu relacionamento com instituições de crédito, movimentos bancários, a sociedade é sempre obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatória a do PCA, porém, na ausência ou no impedimento deste, se exigirá duas assinaturas de membros do conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Duu – Design e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101339645, uma entidade Denominada Duu – Design e Comunicação, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Giotto Vaz Vassoa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º931, 3º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780496B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 5 de Agosto de 2016;

Segundo. Dinis Simão Muandule, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, quarteirão 21, casa 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104053478A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 6 de Julho de 2018;

Terceiro. Yara Marty, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua do Bazaruto, quarteirão 23, casa 197, Mahotas, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110400374241M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 12 de Agosto de 2019;

Quarto. Wilton Baltazar Munguambe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Ndlhavela, quarteirão 16, casa 75, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502310199B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 24 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Duu – Design e Comunicação, Limitada. E constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de design e todas as formas de conteúdo visual.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Giotto Vaz Vassoa;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Dinis Simão Muandule;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Yara Marty;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Wilton Baltazar Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio gerente, Dinis Simão Muandule bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei, e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EDELCA - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade EDELCA - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102262, foi deliberado pela sociedade que a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa, passa desde já a cargo do senhor Alberto Eurico do Rosário Madope, moçambicano, residente em Maputo, que desde já ficam nomeado administrador, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação da sociedade.

Em consequência da presente nomeação, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Para efeito de abertura e movimentação das contas obriga uma assinatura a saber, Alberto Eurico do Rosário Madope.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Electro Zone, Limitada, matriculada sob o NUEL 100688166, nos termos da operada cessão, os sócios deliberam a transformação da sociedade Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada em Electro Zone, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e por conseguinte fica integralmente alterado o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Electro Zone, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito n.º 2156, na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio a retalho e misto, no domínio de material eléctrico, frio, ferragens e electrodomésticos;
- Prestação de serviços eléctricos e refrigeração;
- Prestação de serviços, venda de produtos – *top up* credilec e airtime;
- Prestação de serviços – manufacturas de chaves;
- Importação das classes autorizadas;
- Prestação de serviços, vedação eléctrica e montagem de câmaras de vigilância, portões eléctricos e outros dispositivos de segurança;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Adam Ayob, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social;
- Ayob Ismail, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Adam Ayob e Ayob Ismail separadamente, desde já nomeados sócios – gerentes, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Engenharia de Manutenção de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada sob NUEL 101529304, uma entidade denominada, Engenharia de Manutenção de Moçambique, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Engenharia de Manutenção de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em bairro Km 15, quarteirão 13, casa n.º 1374, cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: fornecimento e manutenção dos equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 55 % do capital social, pertencente à sócia Romão Horácio Machava, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101083562P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 23 de Junho de 2016 e válido até 23 de Junho de 2021, e residente na Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 34 casa n.º 7070;
- b) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Santos Mabote, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102271609C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 23 de Novembro de 2020 e válido até 3 de Julho de 2022, residente na rua 7 de Abril, quarteirão 11, bairro de Mavalane B, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos seguintes sócio nomeadamente: Os senhores Romão Horácio Machava e Júlio Santos Mabote, que desde já ficam nomeados como administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, designadamente Romão Horácio Machava e Júlio Santos Mabote;

b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução de Ressano Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580369, uma entidade Escola de Condução de Ressano Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

David Júnior Vuvo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Tchumene-2, quarteirão 19, casa n.º 346, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282816I, emitido a 13 de Fevereiro 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução de Ressano Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na vila de Ressano Garcia, e mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o ensino de condução automovel na classe de ligeiros e pesados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelo único sócio David Júnior Vuvo.

Dois) O capital social deverá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único David Júnior Vuvo, bem como a movimentação das contas bancárias tituladas pela sociedade.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandeira.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Matola, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578704, uma entidade sociedade Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peter Ilozue, solteiro maior de nacionalidade nigeriana natural de Nigéria portador do Passaporte n.º A05668768, emitido no dia treze de Abril do ano dois mil e dezoito pela Direcção Nacional de Migração em Nigéria e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fazenda o Rei do Gado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Central, na Avenida de Maguiguane n.º 473 rés-do-chão, na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização com importação e exportação de equipamento agrícola grosso e a retalho de diversos materiais; exploração de área de agropecuária criação de animais, agricultura, venda de produtos agrícolas, alimentares, equipamento de protecção e outros afins.

Dois) Importação de gados criação de gado venda de gado e outros aves, plantações de cana de açúcar, milho girassol rocha e plantação e cultivo de outros produtos agrícolas e vendas.

Três) Abate e venda de carne bovina venda de frangos e outros produtos agrícolas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e trinta e oito milhões de meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cento e trinta e oito milhões de meticais equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio Peter Ilozue.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Peter Ilozue que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Chambone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101548759, constituída no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e um, por Momade Rafique Acub Rachide, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chamone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122054J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 300258905, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Chambone – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de construção, material eléctrico, de canalização e similar;
- Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio

ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Rafique Acub Rachide, titular do NUIT 300258905.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Momade Rafique Acub Rachide, titular do NUIT 300589905, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dois de Maio de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

FRL Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de sete de Junho, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 88, sob o n.º 2565, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 3080, a folhas 14verso, do livro de inscrições diversas E-18, desta conservatória, foi constituída entre o sócio Francisco Dionísio Feliciano, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por FRL Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação FRL Service – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Chai, no Edifício do Pemba Shopping Center, Loja n.º 16, bairro Cariaco, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- Transportes turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Francisco Dionísio Feliciano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Francisco Dionísio Feliciano, natural de Beira, portador do Passaporte n.º 20CA21714, emitido em Pemba, a 10 de Novembro de 2015, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Ferragens & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578348, uma entidade denominada Global Ferragens & Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Momade Kaiser Gani Issimael Sarifo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102163110P, emitido em 19 de Julho de 2017, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Global Ferragens & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Ferragens & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha n.º 60, Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção e todos seus acessórios;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Momade Kaiser Gani Issimael Sarifo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de procurador expressamente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenleaf - One Stop Show – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567060, uma entidade denominado Green Leaf - One Stop Show-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes. Delfina Palmira Mussane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100252931S, de 21 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, quarteirão 26, casa n.º 277, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Greenleaf-One Stop Show – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola n.º 143, bairro do Alto Maé.

Dois) O sócio único, pode decidir abrir sucursais, filial ou qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos de higiene e limpeza;
- b) Comercialização de cosméticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio, Delfina Palmira Mussane, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital social a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela senhora, Delfina Palmira Mussane, que desde já é nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras, fechar-se-ão com referência, a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja das Águas Vivas

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que se encontra registada por depósito dos Estatutos sob número trezentos trinta e oito do livro de registo das Confissões Religiosas a Igreja das Águas Vivas, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Um) Objectivos:

Os objectivos para os quais se forma Igreja são:

- a) Pregação da Palavra de Deus para toda humanidade de acordo com a missão de Deus para pregar Cristo, o seu Nascimento, o seu Baptismo, as suas Obras, os seus Ensinamentos, a sua Crucificação, a sua ressurreição, a sua Ascensão ao Céu, a sua Presença diária sobre a terra em Espírito, a segunda

Aparição a cada um em Corpo, o seu Reino milenial, o seu trono de Julgamento e o novo céu e a nova Terra (1 aos Coríntios 2.2);

- b) Ensinar preservando assim os factos que nos foram transmitidos, uma vez por todas, a todos os crentes, especialmente a doutrina da santificação e a plenitude do Espírito Santo que continuem a segunda obra de Deus;
- c) Cooperar de maneira prática com os outros ramos da Igreja de Jesus Cristo para o avanço do Reino de Deus entre todos os homens.

Dois) Afirmção de Fé.

Deus: Nós acreditamos num Deus soberano, todo-poderoso e infinito do Universo Deut 6:4. Que Ele apenas é Deus santificado pela sua natureza atributos e propósito. Que Ele entanto que Deus é uma única entidade na sua essência, operando nos três ofícios de Pai, Filho e Espírito Santo. Que Ele ficou encarnado no filho através do Espírito Santo e nasceu de uma Virgem. Que no filho ele tornou-se um verdadeiro homem de carne e sangue sendo conteúdo isento de pecados que ele reconcilia o mundo para consigo próprio através do Filho.

Acreditamos que o senhor Jesus é realmente Deus e que ele morreu pelos nossos pecados; que ele realmente ressuscitou dos mortos e ascendeu ao Céu onde ele se ocupa da intercessão por toda a humanidade.

Acreditamos que o Deus todo-poderoso no ofício do Espírito Santo esta sempre presente e eficientemente activo com a Igreja de Jesus Cristo, e convencendo o mundo do pecado, regenerando os que se arrependem e guiando-os em toda a verdade tal qual existe na pessoa do nosso Senhor Jesus Cristo.

Três) Conselho dos administradores.

- a) Haverá um Conselho dos Administradores constituído por um presidente do Comité Executivo e não menos que 4 e não mais que 6 membros que serão eleitos pela Igreja na sua Reunião Geral anual. Eles manter-se-ão em poder por um período de três anos e terão direito a reeleição;
- b) O Presidente do Comité Executivo será também o Presidente do Conselho dos Administradores.

Quatro) Propriedade do Ministério

- a) Todas as propriedades móveis e imóveis da Igreja estarão sob a dependência dos administradores.

b) Os administradores estarão indemnizados de qualquer, risco de despesas resultantes do negócio no ministério, da propriedade da Igreja;

c) Nenhuma propriedade da Igreja será abatida das existências excepto quando for para a Igreja e nenhum benefício acumulara em favor de alguma pessoa em resultado de tal abatimento. Em caso uma propriedade real, nenhum abatimento terá lugar excepto se for aprovado tanto pelo Conselho como pelo Comité Executivo.

Cinco) Poderes deveres do conselho dos Administradores.

O Conselho dos Administradores Executara as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comité Executivo da Igreja.

Seis) Comité Executivo:

O Comité Executivo da Igreja será constituído pelo Presidente e não menos de 6 e não mais de 8 pessoas que serão eleitas pela Igreja na reunião geral anual.

Sete) Poderes e deveres do Comité Executivo

Todos os poderes da Igreja serão conferidos ao Comité Executivo o qual terá poderes para fazer o seguinte:

- a) Determinar o funcionamento da Igreja;
- b) Tomar responsabilidade pelo curso diário e gestão dos negócios da Igreja;
- c) Eleger trabalhadores em tempo inteiro de acordo com as necessidades, para o funcionamento adequado da Igreja;
- d) Determinar quem deve tornar-se membro da Igreja e remover qualquer pessoa da sociedade desde momento que nenhuma pessoa seja excluída da sociedade sem ser ouvida;
- e) Estabelecer centro de convívio ou congregações em lugar que se achem desejáveis;
- f) Aceitar donativos e administra-los para o benefício da Igreja.

Oito. Vocatura no Conselho dos Administradores e No Conselho Executivo

Quaisquer vagas que ocorram no Conselho dos Administração serão preenchidas através da eleição pelo Comité Executivo de um membro a preencher a tal a vacatura sob a condição de que qualquer membro eleito seja recomendado na reunião geral anual, seguinte a qual irá ratificar a sua eleição.

Novo) Admissão

A admissão na Igreja esta aberta a todas as pessoas generadas que concordem em

subscrever a afirmação de fé da Igreja aqui contida.

Dez) Finanças.

- a) Cremos que a forma bíblica de angariar fundos é através das ofertas dadas de livre vontade e dízimos pelos crentes. Todos os fundos da Igreja virão portando desta fonte;
- b) Todos os fundos da Igreja serão conservados numa conta de juros a ser mantido em nome da Igreja;
- c) Todos os fundos recebidos pelo ministério serão imediatamente recebidos e contabilizados em livros apropriados devidamente actualizados e mantidos pela Igreja.

Onze) Reuniões gerais

Um) Haverá uma reunião geral a tantas reuniões gerais extraordinárias quando o negócio da Igreja requeira.

Dois) A reunião geral anual será convocada pelo Comité Executivo relativo ao trabalho da transaccional do negócio seguinte:

Três) Para receber os relatórios do Comité Executivo relativos ao trabalho da Igreja;

Quatro) Eleger os membros do Conselho dos Administradores e do Conselho Executivo.

Cinco) Transaccionar qualquer outro negócio nela depositado pelo Comité Executivo;

Seis) Uma reunião geral extraordinária poderá ser convocada no instante em que os membros registados requeiram a sua realização. Tal pedido será endereçado ao Comité Executivo mediante a qual o Comité convocara a reunião.

Sete) O pedido apresentado por um membro devera especificar o assunto a ser transaccionado na reunião.

Doze) Emendas a constituição

Esta constituição só poderá ser emendada por uma maioria de dois terços dos seus membros da Igreja presentes que tenha direito a voto na reunião geral anual ou em outra reunião geral convocada para tal propósito.

Treze) Dissolução da Igreja

- a) A Igreja pode ser dissolvida a qualquer momento através de uma resolução aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros registados numa reunião no qual um aviso prévio de um mês do calendário terá sido dado aos outros membros, especificando a intenção para dissolver a Igreja;

- b) Na dissolução, todos os bens da Igreja que restem após o baptismo de todas as obrigações, serão oferecidos as organizações que trabalham para causas similares às da Igreja.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, treze de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Técnico Profissional Samora Machel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101579840, uma entidade denominada Instituto Técnico Profissional Samora Machel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando João Machel, de 36 anos de idade, casado, nascido a 12 de Fevereiro de 1985, natural de Maputo, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 4, casa n.º 35 A, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105046364L, emitido em Maputo; e

Júlia António Marrengula Machel, de 30 anos de idade, nascida a 7 de Junho de 1991, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 4, casa n.º 35A, portadora de Bilhete de identidade n.º 110504650364L, emitido em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Técnico Profissional Samora Machel, abreviadamente denominado ITEPSAM, Limitada.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Formação técnico profissional nas diversas áreas;
- Realização de trabalhos;
- Pesquisas científicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Moçambique e as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50%, pertencentes a Fernando João Machele e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticias), correspondentes a 50%, pertencentes a Júlia António Marrengula Machele.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade, gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada pela directora-geral Júlia António Marrengula Machel, assistida pelo vice director geral, Fernando João Machel, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de três anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Dois) Compete à assembleia geral designar os membros do conselho de administração e aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno do ITEPSAM, Limitada.

Três) Compete à directora-geral e ao vice-director autorizar a sociedade a movimentação de contas bancárias, emissão de garantias, letras ou vales.

Quatro) As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura da directora-geral e vice-director.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Procedimento igual será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para além do presente estatuto e em todo o caso omissivo, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias, é competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o tribunal de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Liilaaf Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101447871, a sociedade Liilaaf Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Liilaaf Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades comércio a retalho de material de construção, ferragem e material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento

do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Mahad Osman Ismail, natural de Som Bosaco, de nacionalidade somaliana, casado com Fátima Yusuf Ismail, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Mocuba, província da Zambézia, Contribuinte Fiscal n.º 137941236, titular de DIRE n.º 04S000100251I, tipo temporário, de 13 de Outubro de 2020..

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Mahad Osman Ismail, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Lomba Viana & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Abril de dois mil vinte um, da sociedade Lomba Viana & Filhos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com NUEL 101581918, os sócios deliberaram sobre a cessão total de quotas e a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal, a qual se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lomba Viana Filho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 180, bairro Central, distrito municipal Ka Mpumo, na cidade do Maputo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso de produtos alimentares;
- Mercearia;
- Comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Zahir Issufo Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio Zahir Issufo Mahomed, que desde já fica nomeado sócio gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e, se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO OITAVO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado, a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças avais e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos.

ARTIGO NONO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Macaneta Eco Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1014338015, a entidade legal supra constituída entre: Jacobus Jacob Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte n.º M00188877, emitido a 22 de Setembro de 2016, na República da África do Sul e Ingrid Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte

n.º M00092541, emitido a 18 de Julho de 2013, na República da África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Macaneta Eco Solutions, Limitada, tem a sua sede na Praia da Macaneta, bairro Matsinane, Marracuene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento de aquacultura, aquapónica, desenvolvimento da agricultura, pesca e comercialização de produtos associados às actividades principais, dentro e fora do território nacional;
- b) Realização de estudos de viabilidade, pesquisa, consultorias e análise de projectos de agro-pecuária;
- c) Desenvolvimento e investigação de estudos ambientais;
- d) Promoção, gestão e protecção de áreas de conservação natural;
- e) Constituição de subsidiárias e/ou parcerias incluindo *joint ventures*;
- f) Formação e capacitação;
- g) Importação de máquinas e equipamentos para o desenvolvimento da aquacultura, aquapónica, agricultura e projectos ambientais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo o fabrico, distribuição, comercialização de produtos agrícolas, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Jacob Van Der Merwe; e
- b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ingrid Van Der Merwe.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade caberá ao senhor Jacobus Jacob Van Der Merwe, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social.

Dois) Compete ainda à administração, mediante a aprovação da assembleia geral, o exercício dos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Três) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NONO

Reuniões e deliberações sociais

As reuniões dos sócios, em assembleia geral e de qualquer órgão da sociedade, podem ser tidas presencialmente ou à distância, por meios ou plataformas electrónicas, devendo esta circunstância ser mencionada na respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a administração o julgue conveniente ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mass Meters, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mass Meters, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100793148, que consiste na alteração do artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação que antes era EIC Every Instrument Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a ser Mass Meters Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mazma Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Mazma Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101393593, foi aprovada a alteração da sede e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mazma Solutions, Limitada e a mesma é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Albazine, quarteirão 23, casa n.º 68. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mhikanyane Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101581861, uma entidade denominada Mhikanyane Sabores, Limitada.

José João Vasco Chissano, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Matola, quarteirão 14, casa n.º 2225, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100102963Q, emitido a 9 de Abril de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique; e

Naida Rosa João Baptista Monjane, natural de Malehice-sede, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Matola, quarteirão 14, casa n.º 2225, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105213207M, emitido a 9 de Abril de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique.

Constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mhikanyane Sabores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Matola, quarteirão 14, casa n.º 2225, rés-do-chão, Maputo Província, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de catering, fabrico de bolos, salgados e doces, confeccionamento e fornecimento de refeições, para ocasiões festivas, oficiais ou profissionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) José João Vasco Chissano, dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Naida Rosa João Baptista Monjane, dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das duas assinaturas dos sócios José João Vasco Chissano e Naida Rosa João Baptista Monjane, sendo que uma das duas assinaturas servirá para movimentar as contas bancárias da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz LNG1 Holdco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 21 de Julho de 2021, na sociedade denominada Moz LNG1 Holdco, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º

3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101436918, se procedeu à prática do seguinte acto: cessão de quotas do sócio Ronan Bescond para o senhor Maxime Roland Albert Rabilloud e, consequentemente, procede-se à alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quarto referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Maxime Roland Albert Rabilloud; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente a TotalEnergies EP Mozambique Área 1, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

=====

N & H Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101534871, uma entidade denominada N & H Distribuidora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hemal Parsotamo Carsane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110882340283J, emitido a 4 de Setembro de 2017 e válido a 4 de Setembro de 2022, residente na cidade de Maputo; e

Natália Luís Rachide, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100358078C,

emitido a 1 de Abril de 2021, e válido a 31 de Março de 2026, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação N&H Distribuidora, Limitada, tem a sua sede na avenida Romão Fernando Farinha, n.º 753, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a venda de electrodomésticos e utensílios domésticos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, pertencente ao sócio Hemal Parsotamo Carsane, correspondente a 60% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, pertencente à sócia Natália Luís Rachide, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Hemal Parsotamo Carsane, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Ndzati25 Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101539970, uma entidade denominada Ndzati25 Comércio & Serviços, Limitada.

João Horácio da Conceição, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101046849I, emitido em quinze de Outubro de dois mil e vinte, em Maputo;

Balbina Lourenço Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100437414ª, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndzati25 Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida

Ahmed Sekou, n.º 2327, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil no geral, incluindo pontes, estradas, e outras actividades relacionadas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo produtos e artigos hospitalares e laboratoriais;
- c) Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como electricidade de baixa e alta tensão, avicultura, agropecuária, aquacultura, processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas, recauchutagem diversa, montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao domicílio e empresas, outros serviços pessoais e afins, etc, actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que correspondem a 50% do capital social, subscrita pelo sócio João Horácio da Conceição; e
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, que correspondem a 50% do capital social, subscrita pela sócia Balbina Lourenço Tivane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios João Horácio da Conceição e Balbina Lourenço Tivane, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

New Business Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101580792, uma entidade denominada New Business Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xin Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na avenida Samora Machel, n.º 3723, bairro de Tchumene, distrito municipal da Matola, província de Maputo, titular de passaporte n.º E17593101, emitido a 30 de Julho de 2014, pela República Popular da China; e

Zhang Mao Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na Rua Comandante Rodrigues, n.º 1709, na cidade de Matola, na cidade de Maputo, distrito municipal da Matola, titular de DIRE n.º 10CN00074730C, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direção Nacional de Migração da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de New Business Comercial, Limitada, com sede na rua da Estrada Witbank, n.º 654, rés-do-chão, no bairro de Tsalala, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento da actividade comercial de produtos alimentares com importação e exportação de alho, materiais ligados à indústria, materiais de construção, loiças diversas, comércio de eletrodomésticos diversos, artigos de ferragens diversificados, vestuário e calçados, mobiliários diversos, matéria-prima fabril, supermercado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócios Xin Lin, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, e Zhang Mao Wu, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, Zhang Mao Wu, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Night Clube Updown – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nigth Club Updown – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101458733, em que Edna Telma Machel, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, casa n.º 3, Ponta Gea, província de Sofala, constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato em escrito particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Night Club Up Down – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Afonso Paiva, casa n.º 137, Chaimite (cidade da Beira).

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente à sócia Edna Telma Machel, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Edna Telma Machel, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Fica nomeada a senhora Edna Telma Machel gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nkamate, Varimelo & Sunda – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Nkamate, Varimelo & Sunda – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada com NUEL 100561107, capital social de cinquenta mil meticaís, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de quinze mil meticaís que pertencia ao sócio Arquímedes João Varimelo no capital social da sociedade e que dividiu a mesma em duas quotas desiguais, sendo que uma no valor de cinco mil meticaís, correspondentes a dez por cento para o sócio Salvador Antoninho Nkamate e a outra no valor de dez mil meticaís, correspondentes a vinte por cento para o sócio Jaime Manuel Sunda.

Como resultado da divisão e cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo primeiro, artigo segundo e artigo quarto dos estatutos/contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo de sociedade e objecto social

Um) A Nkamate e Sunda – Sociedade de Advogados, Limitada, ou simplesmente NS – Sociedade de Advogados – é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objecto social da sociedade é a prestação de serviços, assistência, patrocínio e consultoria jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Sommerschild, Rua de Marracuene, n.º 110, primeiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo distribuídas por duas quotas iguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Antoninho Nkamate; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Manuel Sunda.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante O Tirol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101394433, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Restaurante O Tirol – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Joalino Filipe Mabota, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número um um zero três zero zero três um cinco zero nove quatro B, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, que celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Restaurante O Tirol Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, Rua 2.302, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a actividade de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à quota única, equivalente a cem por cento do capital social para o sócio Joalino Filipe Mabota.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Joalino Filipe Mabota, desde já nomeado administrador, com a dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em terceiros ou pessoa habilitada por meio de acta ou procuração.

Três) O administrador nomeado terá remuneração que lhe for afixada pela sociedade.

Nampula, 2 de Julho de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e deza- nove, exarada de folhas

setenta e dois a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três, da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado um contrato de transpasse entre Abdul Vahed Abdul Sacur, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidades n.º 030100029191C, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, sócio gerente e proprietário da Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qualidade de sócio gerente e proprietário da sociedade acima indicada com poderes bastantes para este acto e Mohsin Ahmed Abdul Vahed e Shakeel Ahmed Abdul Vahed, de nacionalidade moçambicana, portadores de Bilhetes de Identidades n.ºs 070100321227 S e 070100324267 P, todos emitidos em seis de Fevereiro de dois mil e dezoito e dez de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, intervêm neste acto na qualidade de sócios da Sofarma, Limitada, com sede na cidade da Beira, com poderes bastantes para este acto.

Disse o primeiro outorgante que é dono e legítimo possuidor de Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na cidade de Nampula, Muhala-Expansão, avenida Eduardo Mondlane, n.º 298 rés-do-chão e que pelo presente contrato o primeiro outorgante trespassa ao segundo outorgante o Alvará n.º 211, de 17 de Novembro de 2017, do respectivo estabelecimento farmacêutico.

Este trespasse é feito em troca de boa fé, o primeiro outorgante não recebeu nada do segundo outorgante, sem contrapartida de obrigação de qualquer natureza e livre de ónus, encargos e passivos.

Disse o segundo outorgante que aceita este trespasse nos termos exarados.

Beira, 1 de Outubro de 2019. —
O Conservador e Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

Sertório Mineral Zambeze Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101512002, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sertório Mineral Zambeze Gems, Limitada, constituída entre os sócios:

Mineral Zambeze Company, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane, n.º 1066, registo na Conservatória dos Registos de Nampula n.º 101510689, representada pelo seu administrador Sertório de Azevedo Manuel Aurélio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, quarteirão 5, U/C, centro n.º 134, Napipine; e

Sertório de Azevedo Manuel Aurélio, de nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Outubro de 1960, titular de Bilhete de Identidade n.º 010100464722J, emitido a 13 de Novembro de 2017, residente na cidade de Nampula, quarteirão 5, U/C, centro n.º 134, Napipine.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Os sócios acordam na denominação Sertório Mineral Zambeze Gems, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá sua sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane, n.º 1066, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- Comércio de gemas (pedras preciosas e semi-preciosas);
- Produção de jóias;
- Comércio no geral;
- Mineração.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sertório de Azevedo Manuel Aurélio; e
- Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mineral Zambeze Company, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo sócio Sertório de Azevedo Manuel Aurélio, sendo sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários.

Nampula, 26 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

SH - Serviços de Manutenção Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101581373, uma entidade denominada SH - Serviços de Manutenção Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toni Coelho Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de França, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de passaporte português n.º CB637585, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 16 de Novembro de 2020, e válido até 16 de Novembro de 2025;

Declara pelo presente instrumento particular, que, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SH - Serviços de Manutenção Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 916, primeiro andar, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal o comércio de artigos científicos, médicos e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticaís, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Toni Coelho Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver legalizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Socom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Socom, Limitada, na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil quatrocentos oitenta e oito, a folhas quarenta e nove verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos setenta e seis, a folhas cento cinquenta e três verso do livro E traço 17 capital social é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Na sequência das deliberações tomadas, os sócios Carlitos Moises e Malick Keita cederam parte da sua quota a nova sócia Aicha Keita. Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 45.500,00MT (quarenta e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Aicha Keita;
- b) Uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Malick Keita; e
- c) Uma quota no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Moisés.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101521990, uma entidade denominada Top Energy, Limitada.

Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Ahmed Said Shire, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, DIRE n.º 03GB00048866B, emitido a 9 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula; e

Ahmed Said Shire, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador de DIRE n.º 03GB00048866B, emitido a 9 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula.

Por este meio, celebram este contrato de sociedade com o nome Top Energy, Limitada, com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação Top Energy, Limitada, sediada na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Joe Slovo, n.º 192.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração é por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

O objectivo da empresa é realizar as actividades de importação, exportação e distribuição de combustível, bem como qualquer outra actividade em que os sócios concordam e cujo exercício é legal.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras

Os sócios podem decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objeto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem milhões de meticais (100.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas designadas pertencentes aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de setenta milhões de meticais (70.000.000,00MT), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada (representada pelo senhor Ahmed Said Shire); e
- Outra quota no valor nominal de trinta milhões de meticais (30.000.000,00MT), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Said Shire.

Dois) Os sócios podem aumentar seu capital social uma vez ou mais com ou sem a entrada de novos membros.

Três) Não haverá capitalização adicional de capital, mas os sócios podem fazer provisões que a sociedade não terá, sob condições a serem estabelecidas pela decisão que considerem benéfica para a empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, seja a título oneroso ou gratuito, será gratuita entre

os membros, mas para terceiros à sociedade dependerá do consentimento expresso dos membros, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Ahmed Said Shire e Ahmed Abdikadir Mohamed, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de garantia, e sua assinatura é suficiente para obrigar a empresa a todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por procuração.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais e mandatará um deles que represente na sociedade (neste caso, se os membros deliberarem para o efeito), desde que uma ata da assembléia geral é elaborada sobre a tomada do herdeiro com plausíveis motivos acima na assembleia do herdeiro.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é geralmente realizada por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais por eles indicados, e uma vez ao ano para a realização, modificação do saldo e contas sem descuidar a convocação extraordinária sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será de, no mínimo, quinze dias de antecedência e por carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

O lucro líquido, após dedução do percentual de constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositado na conta dos membros, na proporção de suas quotas, e na mesma proporção será suportado em caso de perda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da empresa

A dissolução da empresa será nos casos previstos em lei e lá a liquidação seguirá os termos decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas devem ser encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que for omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das empresas por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ualisso Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ualisso Multiservice, Limitada, matriculada sob NUEL 101555607, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Octávio Ilídio Julião Ualisso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101327905B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 12 de Abril de 2017, residente na cidade da Beira, província de Sofala; e

Júlio Helton Macucule Ualisso, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101743334F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Julho de 2019.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ualisso Multiservice, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios, equipamentos industriais e em navios, limpeza geral, recolha de resíduos sólidos, construção civil, reparação e manutenção de veículos, automóveis e motociclos, prestação de serviços diversos;
- b) Exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza e de produtos diversos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- a) Octávio Ilídio Julião Ualisso, com 60% de quota, correspondente a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais); e
- b) Júlio Helton Macucule Ualisso, com 40% de quota, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida por um ou mais gerentes gerentes que serão designados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da

lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

**Villa Inova, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Junho de dois mil e vinte um, foi constituída a sociedade Villa Inova, S.A., registada sob o NUEL 101341542, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sita no bairro da Malhagalene, rua Tiago Muller, n.º 86, primeiro andar, flat 1, Maputo cidade, o qual se reargirá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Villa Inova, S.A., e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhagalene, Rua Tiago Muller, n.º 86, primeiro andar, flat 1, Maputo cidade, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de negócios;
- b) Empreendedorismo e inovação;
- c) Administração e gestão de negócios;
- d) Serviços de acessoria contabilística e financeira;
- e) Formação e certificação técnico profissional;
- f) Pesquisa e sondagem do mercado;
- g) Serviços de intermediação financeira e de negócios; e
- h) Serviços de desenvolvimento de aplicações de gestão e pagamentos na categoria de agregadores de pagamento.

Dois) A sociedade poderá explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode praticar outras actividades

comerciais relacionadas com seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade é representado por 10.000 (dez mil) acções nominativas, ordinárias, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quotas é condicionada ao direito de preferência dos accionistas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em Assembleia Geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um Conselho de Gerência, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de (4) quatro anos.

Dois) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência ou pela assinatura dum mandatário especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O administrador está dispensado de prestar caução.

Sete) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Loide dos Santos Gouveia Estêvão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zambeze Building, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 103, de 31 de Maio de 2021, primeiro parágrafo, onde se lê: «certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Janeiro de dois mil e dezanove», deve ler-se: «certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Novembro dois mil e dezanove».

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00MT